

IBP-GN 15/2026

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2026

À Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
Av. Rio Branco, 65 - Centro, 20090-003, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Amanda Duarte Gondim
Superintendente - Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM)

Sra. Maria Auxiliadora de Arruda Nobre
Superintendente Adjunta - Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM)

Sra. Joana Borges da Rosa
Coordenadora-Geral de Transição Energética e RenovaBio

Assunto: Contribuições do IBP ao estudo técnico sobre a fungibilidade do CGOB

Referência: Processo SEI nº 48610.205890/2026-30

Prezadas Senhoras,

O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), entidade representativa das principais empresas atuantes na cadeia do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições ao estudo técnico que será conduzido por essa Agência, conforme previsto na Nota Técnica nº 82/2026/STM CTER/STM/ANP RJ, referente à avaliação da fungibilidade do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB) com outros certificados de atributos ambientais.

Como ponto inicial, o IBP parabeniza a ANP pela iniciativa de discutir o tema de forma pública e transparente, o que certamente resultará em avanços por todo o setor. Contudo, a despeito de tratar-se de tema fundamental para a operacionalização do atributo ambiental do CGOB, garantindo que não haja dupla contagem com outros instrumentos, o IBP entende que, para garantir o resultado eficiente desejado, essa discussão deveria ser realizada em etapas, com mais prazo, considerando a sua complexidade e ineditismo (inclusive em nível internacional). Explica-se:

Na prática, o Brasil ainda está em fase de implementação de todo o processo de emissão de CGOBs, com a criação, entre outros novos agentes, do ACO (Agente Certificador de Origem), da entidade registradora, do escriturador e do Organismo de Verificação de Inventários de Gases de Efeito Estufa (OVV). Além disso, também está em desenvolvimento, conforme estabelecido pela RANP 996/2026, o sistema informatizado para verificação de lastro das operações de emissão de CGOB.

Portanto, é correto afirmar que ainda não temos disponíveis dados reais, histórico de transações ou experiência prática dos agentes na comercialização de CGOBs, e essa ausência impacta de forma significativa a elaboração de estudos robustos e aderentes à realidade e eventuais especificidades sobre fungibilidade do CGOB com outros certificados, ou seja, sobre a emissão simultânea ou substituição por outro(s) certificado(s) equivalente(s) sem prejuízo de valor, qualidade ou função.

Por essa razão, o IBP, representante das principais empresas produtoras de gás natural e partes obrigadas na compra de CGOBs, ainda que tenha grande interesse em contribuir no processo em referência, não dispõe de elementos concretos que permitam análises consistentes neste momento.

Assim, entendemos que o amadurecimento do mercado de CGOBs, com sua dinâmica real de oferta, demanda, formação de preços e disponibilização de informações deve preceder qualquer definição de regras estruturantes de equivalência entre certificados, para que dados reais e experiência prática permitam avaliar melhor como se daria a dinâmica de fungibilidade de do CGOB com outros certificados.

Diante desse cenário, consideramos mais adequado e prudente que a regulamentação sobre a fungibilidade seja construída de forma progressiva, sem prejuízo da tomada de decisões concretas e pontuais pela ANP, como comentaremos mais adiante.

Em termos práticos, nossa sugestão é garantir que as contribuições decorrentes do presente processo sejam disponibilizadas aos interessados, de modo que, com base no material apresentado, seja concedido um novo período de contribuição pública antes da tomada de decisão por esta ANP – o que exige a prorrogação do prazo definido pela Diretoria da ANP, por meio da Decisão de Diretoria nº 1.177, de 27 de fevereiro de 2026, de modo a garantir qualidade e previsibilidade ao processo regulatório.

Dessa forma, seria possível identificar, ainda nesse momento pré-operacional, se existem propostas justas, adequadas e alinhadas ao interesse geral – e não a interesses privados – sobre o tema.

Se houver propostas adequadas, as mesmas devem ser analisadas pelo mercado em um segundo momento. Neste caso, o IBP avaliará a contratação de especialistas para estudar

essas propostas e, a partir dessa análise, poderá contribuir de maneira mais objetiva em uma segunda etapa do processo contributivo.

Caso ainda não haja uma proposta condizente, o entendimento do IBP é o de que seria necessário aguardar a implementação do CGOB para que, a partir do acúmulo de experiências, seja possível definir os parâmetros de fungibilidade.

Ou seja, a definição de uma regulação *ex ante* sobre um assunto novo não apenas no Brasil, sem uma avaliação mais criteriosa das propostas apresentadas, poderia prejudicar os propósitos do CGOB, engessando soluções que ainda estão evoluindo ou potencialmente criando custos regulatórios que superariam os benefícios esperados, em um cenário no qual há risco de erro regulatório elevado (tanto para o excessivamente restrito, como para permissivo), com baixo risco ao interesse público.

Especificamente em relação ao baixo risco ao interesse público, importante não perder de vista que, durante as discussões, a ANP poderia adotar uma abordagem de avaliação caso a caso para os pedidos de fungibilidade. Esse procedimento permitiria à Agência:

- Observar situações concretas apresentadas pelos agentes;
- Identificar padrões, lacunas e riscos;
- Compreender diferenças metodológicas entre certificados; e
- Reunir insumos reais para uma futura regulamentação específica.

A transparência desse processo inicial seria essencial. A divulgação pública dos pedidos submetidos e das decisões da ANP — acompanhadas de suas justificativas técnicas — contribuiria para nivelar o conhecimento entre os agentes e reduzir assimetrias de informação. Essa abertura fortalece a confiança no sistema e melhora a eficiência do modelo, permitindo que o mercado se adapte de forma mais rápida e consistente.

Entendemos que no período subsequente à coleta de dados e experiência com a avaliação dos casos concretos, a ANP estaria, de fato, apta a determinar os requisitos técnicos adequados para garantir a equivalência e interoperabilidade entre sistemas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 12.614/2025 — conferindo segurança e previsibilidade ao processo.

E tal proposta estaria em total harmonia com as determinações contidas no art. 20 da Lei nº 14.993/2024, segundo o qual a regulamentação do CGOB deve assegurar “rastreadabilidade, transparência, credibilidade e fungibilidade com outros certificados, quando couber, garantida a não ocorrência de dupla contagem do atributo ambiental”.

Nesse contexto, é relevante esclarecer que o conceito de fungibilidade nada tem a ver com procedimentos de revalidação ou de simples aceitação de evidências complementares. A Nota Técnica destaca que a Resolução ANP nº 996/2026 já prevê, em seu art. 20, que o

Agente Certificador de Origem deve “verificar e validar a autenticidade, vigência, escopo e rastreabilidade de certificações de garantia de origem similares”, mas também reconhece que tais dispositivos não configuram, por si só, um mecanismo de fungibilidade plena.

Mais uma vez, a experiência que será acumulada após a efetiva implementação do processo para emissão de CGOBs será fundamental para a consecução da fungibilidade plena. O período adicional de avaliação das contribuições pelo mercado e a análise, caso a caso pela ANP, de eventuais casos de fungibilidade garantiria mais aderência, segurança jurídica, credibilidade e integridade ambiental para que sejam conhecidos os dados que, de fato, impactarão, conforme detalhado na Nota Técnica nº 82/2026, no “mapeamento de divergências metodológicas” e na “proposição de estratégias de harmonização ou reconhecimento mútuo”.

De todo o modo, qualquer que seja o posicionamento da ANP sobre o grau de maturidade existente neste momento para definição dos requisitos técnicos de fungibilidade, o IBP chama a atenção para o potencial impacto da fungibilidade sobre o preço dos certificados e, conseqüentemente, sobre o custo de cumprimento das metas compulsórias. A equivalência de certificados distintos, sem estabelecimento de critérios claros e rigorosos, pode gerar volatilidade artificial de preços dos certificados e elevando o custo regulatório, para produtores e importadores de gás natural, ou impactando negativamente a produção de biometano no país, afetando não só a sua competitividade, mas também a do gás natural.

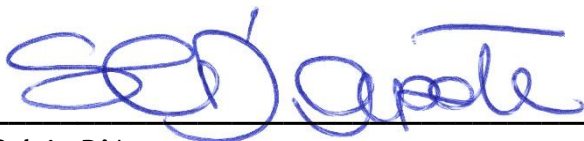
Além disso, é fundamental criar mecanismos que evitem que a fungibilidade pressione as metas de descarbonização para cima, seja por efeito de mercado, seja por interpretação regulatória. A meta deve refletir a realidade da oferta de biometano e a capacidade de atendimento do setor, e não ser influenciada pela simples existência de certificados adicionais no mercado.

A integridade do sistema também depende de controles rigorosos para prevenir duplicidade ou dupla contagem. A Nota Técnica ressalta a necessidade de mecanismos que assegurem que um mesmo atributo ambiental não seja utilizado mais de uma vez, e o IBP considera esse ponto central para a credibilidade do CGOB e, conseqüentemente, para a valorização do seu atributo ambiental no mercado voluntário. Sem verificações robustas, existe risco de que o mesmo atributo seja utilizado em diferentes mercados ou programas, comprometendo a confiança no instrumento.

Destacamos, ainda, a importância de que o estudo considere os impactos regulatórios e operacionais decorrentes de eventual reconhecimento de fungibilidade. A Nota Técnica prevê que o estudo avalie “impactos administrativos para apuração das metas de descarbonização”, o que julgamos essencial para evitar sobrecarga regulatória, custos desnecessários ou assimetrias entre agentes.

Por fim, o IBP reafirma sua disposição de contribuir de forma construtiva e técnica com o processo conduzido pela ANP. Entendemos que o diálogo transparente e fundamentado em evidências é essencial para o desenvolvimento de um sistema de certificação robusto, alinhado às melhores práticas internacionais e capaz de promover segurança jurídica, integridade ambiental e eficiência regulatória no âmbito do Plano Nacional de Descarbonização do Gás Natural.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural